



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
 Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde  
 Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SES/GAB/CTINF/DGTI

aos profissionais de

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do Processo: 00060-00104669/2024-31

**2. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas quanto às condições da contratação em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, alternativas, escolhas, custos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da pretensão e integra a fase de Planejamento da Contratação, conforme regulamentado no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, visto que, conforme termos do Decreto n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, ocorreu a adoção da regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Em sentido geral, a necessidade de realizar estudos técnicos preliminares, como etapa fundamental do planejamento de uma contratação, decorre antes de tudo dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

(...)

Eficiência pode ser entendida como a maximização da capacidade dos recursos disponíveis, isto é, obter o melhor resultado com menos recursos, visando qualificar o gasto público sem se descuidar dos demais princípios constitucionais.



Assim, no presente documento, os Integrantes Técnicos e Requirantes da Equipe de Planejamento da Contratação, ora designados pela Ordem de Serviço n.º 11, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 50, de 13 de março de 2024, considerando o conteúdo mínimo prescrito no art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022 e as demais referências legais e normativas aplicadas às compras públicas e, especificamente, às aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, dedicaram-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos e viabilidade econômico-financeira do objeto.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se de demanda formulada pela SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI, que apresentou, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (134831190), a necessidade de contratação de solução de certificação digital, visando atender às necessidades da Atenção Primária em Saúde (APS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

A SES-DF possui como missão institucional garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada à população do Distrito Federal. Em decorrência disso, necessita de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste contexto, insere-se a atenção primária como primeiro nível de atenção em saúde que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

É neste nível que os profissionais se articulam para atuar não apenas nas unidades de saúde, como também em espaços públicos da comunidade, na oferta de práticas integrativas e complementares – como fitoterapia, yoga e Reiki – e em visitas domiciliares às famílias.

Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças que poderiam ter sido evitadas, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

Como parte da estratégia da saúde da família, esta Secretaria aderiu, no ano de 2018, a Estratégia e-SUS APS que é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. Desta forma, esta secretaria adotou o sistema PEC e-SUS APS como prontuário eletrônico do cidadão, utilizando-o para os pacientes assistidos nas 176 (cento e setenta e seis) Unidades Básicas de Saúde, em todos os serviços da atenção primária, além da sua expansão para outros serviços neste nível de atenção desde 2022.

Objetivando aumentar a resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família, melhorar e ampliar o acesso aos pacientes e o escopo de atuação multiprofissional, o Ministério da Saúde, órgão responsável pelo desenvolvimento da Estratégia e-SUS APS, disponibilizou, no PEC e-SUS APS versão 5.2, as funcionalidades de teleinterconsulta e prescrição digital para viabilizar o compartilhamento e a transversalidade dos saberes para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes Multiprofissionais - eMulti, equipes de Saúde Bucal - eSB, equipes de Consultório na Rua - eCR e equipe de Atenção Primária Prisional. Assim, o uso dessas funcionalidades disponibilizadas é estratégico para a SES-DF para tornar a teleconsulta uma ferramenta viável e complementar a assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta do atendimento remoto da equipe eMulti viabilizado por estas funcionalidades é um dos indicadores estabelecidos que implicam no financiamento da APS, ou seja, no repasse de recursos do Ministério da Saúde para a SES-DF.

Portaria GM/MS n.º 635, de 22 de maio de 2023:

Art. 13. A eMulti que ofertar atendimento remoto de forma assistida, mediado por TIC, conforme art. 7º, fará jus, além do disposto no artigo anterior, a incentivo financeiro federal de custeio, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como incentivo mensal; e

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como incentivo na homologação em parcela única.

§ 1º Os incentivos financeiros de que tratam o caput são destinados à manutenção e estruturação das atividades de atendimento remoto pela eMulti.

Neste contexto, o Certificado digital, como uma identidade virtual que identifica pessoas e empresas em sistemas e documentos digitais, faz-se imprescindível para a utilização das funções disponibilizadas no PEC eSUS APS.

Logo, para a correta utilização dessas funcionalidades há necessidade do emprego de recursos de tecnologia da informação específicos, que viabilizem o trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não repúdio, consequentemente otimizando os recursos públicos com a diminuição do consumo de papel e insumos de impressão.

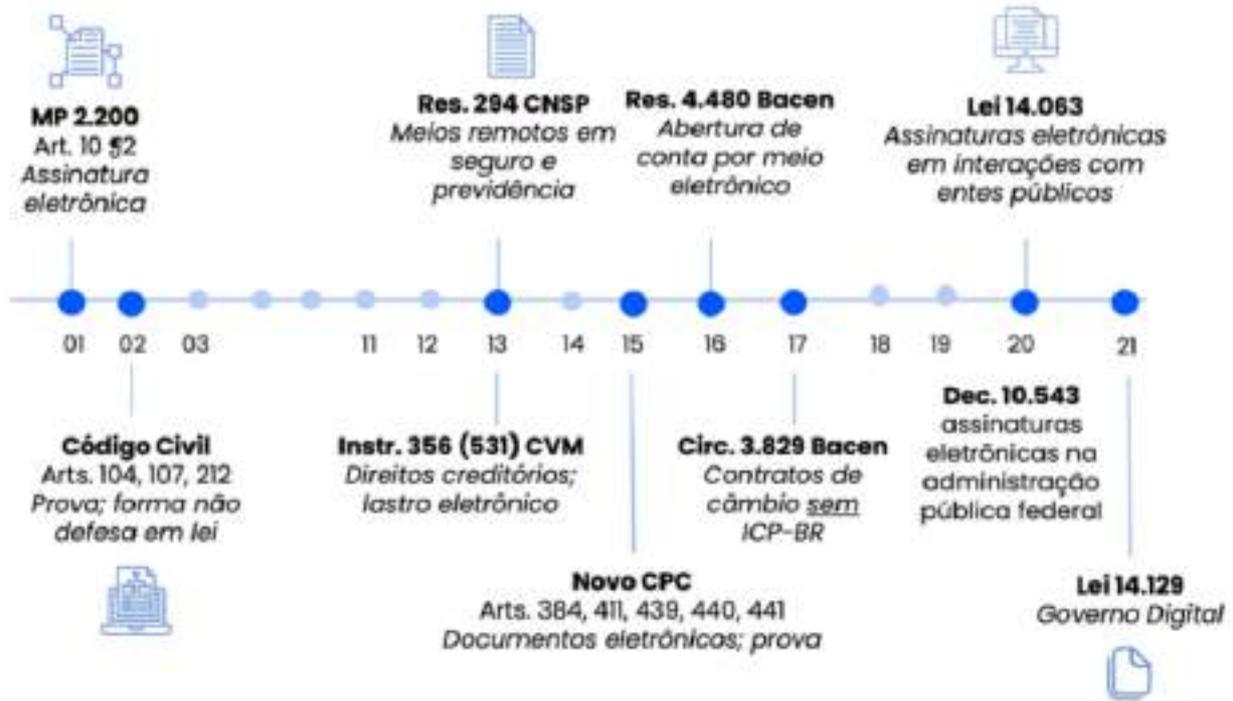
Por fim, a pretensa contratação visa prover ao órgão uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para certificação digital para os profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS), que a utilizarão com o objetivo de viabilizar melhoria no acesso e qualidade da assistência prestada por esta Secretaria.

### 3.1. Análise do cenário atual

Atualmente, a SES-DF não dispõe de solução para certificação digital, assim sendo, todas as prescrições, receituários, atestados e demais documentos entregues ao paciente, quando de uma consulta médica ou multidisciplinar são realizadas de forma material, com a emissão de documentos manuscritos ou impressos. Portanto, em se trata da primeira contratação de objeto dessa natureza, haverá forte impacto na cultura do órgão e consequentemente nos processos de trabalho assistências da população assistida na rede de atenção primária.

### 3.2. Assinatura eletrônica

No Brasil, o tema das assinaturas eletrônicas foi evoluindo com o tempo e hoje elas são totalmente válidas e reconhecidas legalmente. Veja na linha do tempo a evolução da legislação acerca das assinaturas eletrônicas nos últimos 20 anos:



Assinar um documento significa garantir sua veracidade e identificar a sua autoria, o que, em breve, não dependerá mais de usar uma caneta para imprimir sua tinta sob o papel de um documento ou contrato. Para alguns, inclusive, isso já é coisa do passado.

Quem utiliza a certificação digital no padrão da ICP-Brasil em suas transações eletrônicas já eliminou o papel, a caneta e a insegurança. A tecnologia garante confiança, validade jurídica, autenticidade, confidencialidade, integridade, não repúdio, permitindo facilidades de uso, interoperabilidade entre sistemas e redução de custos para organizações.

A Assinatura Digital nos padrões ICP-Brasil comprova de forma inequívoca que quem assinou determinado documento digital é quem diz ser e que ela concorda com o seu teor. Ela é diferente das demais opções de Assinaturas Eletrônicas, pois seus requisitos a colocam no patamar de presunção de validade jurídica. Ela substitui a assinatura de próprio punho.

Porém, cabe esclarecer que existem aplicações e necessidades no mercado de assinaturas que não precisam de todos os requisitos técnicos e padrões de qualidade da Assinatura Digital ICP-Brasil. Muitos ainda confundem os diferentes tipos de assinaturas disponíveis em meio eletrônico.

Por meio da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas foi estabelecido três classificação de níveis de assinatura eletrônica: Assinaturas Eletrônicas Simples, Avançadas e Qualificadas.

Primeiro, cito o conceito de Assinatura Eletrônica: conjunto de dados sob forma eletrônica, ligado ou logicamente associado a outros dados eletrônicos, utilizado como método de comprovação da autoria. A Assinatura Eletrônica é, assim, um gênero que se vale de qualquer mecanismo de autenticação automatizado. É diferente da Assinatura Digitalizada, que não passa de uma mera imagem, uma reprodução digital da assinatura manuscrita que não possui requisito técnico algum de segurança.

Já as Assinaturas Eletrônicas Simples podem ser um símbolo, um som adotado por uma pessoa com a intenção de assinar o registro. Esse formato se utiliza de métodos comuns para verificação da identidade como o e-mail, a identificação corporativa ou a senha por telefone, porém sua validade depende do consentimento entre as partes. Seus atributos legais e de segurança, no entanto, não garantem presunção de validade jurídica. No caso de repúdio, há necessidade de periciar.

A Assinatura Eletrônica Avançada apresenta uma sequência de caracteres, de dados calculados por elementos criptográficos, baseados em procedimentos e algoritmos matemáticos que associam com integridade as informações de um ativo digital à vontade de uma pessoa ou entidade. É muito mais segura que a denominada Simples, porém ainda não possui todos os requisitos necessários de gestão de ciclo de vida da criptografia, tampouco mecanismos de emissões das chaves criptográficas regulamentadas e fiscalizadas. Este é o caso da assinatura realizada via gov.br.

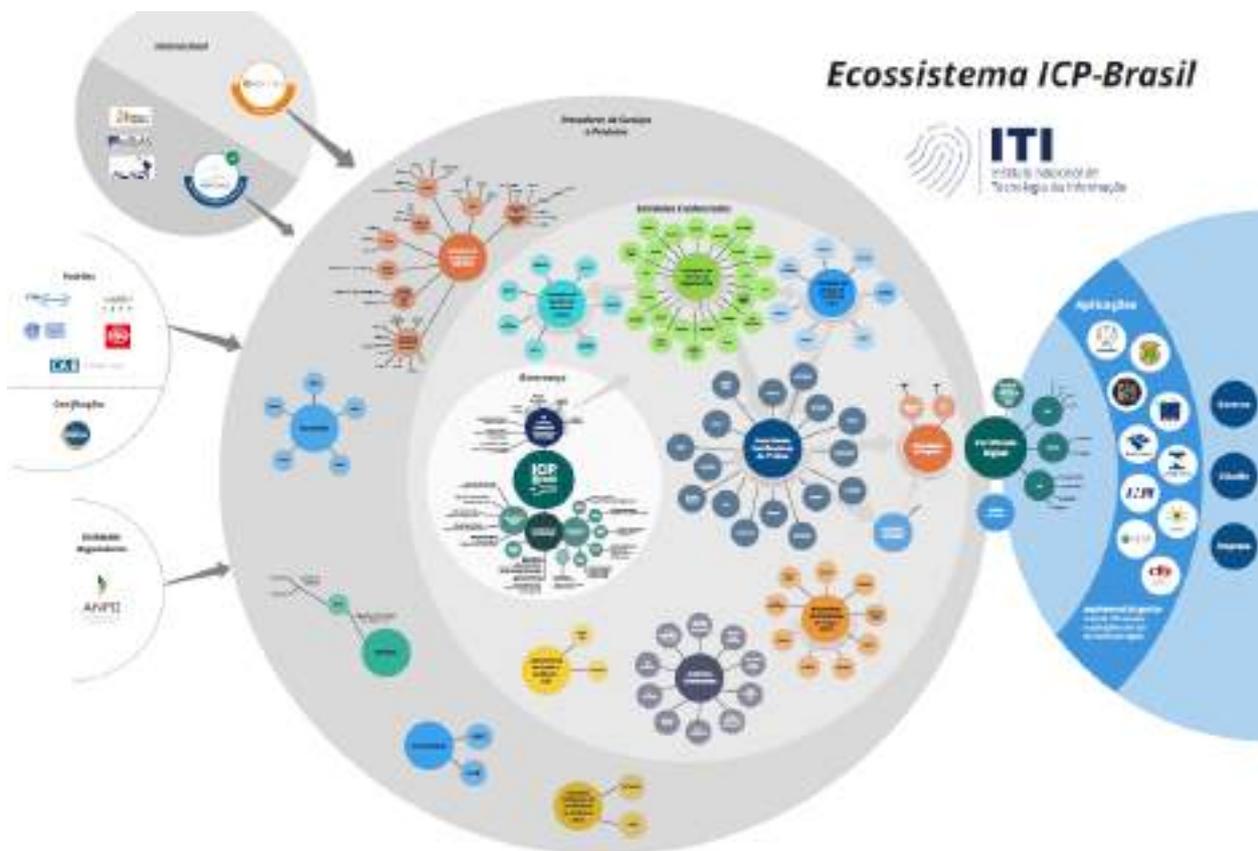
No caso das Assinaturas Eletrônicas Qualificadas, países como Rússia, Indonésia, Peru, Singapura, África do Sul, Suíça, Turquia, México, Israel, China, Filipinas as reconhecem e as aceitam, assim como em todos os estados-membros da União Europeia. No bloco europeu, elas têm o mesmo efeito legal de assinaturas manuscritas e são regulamentadas pela eIDAS (Electronic Identification Authentication and Trust Services), que simplifica e padroniza as IDs e as Assinaturas Digitais.

No Brasil, as chamamos de Assinaturas Eletrônicas no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, já que são regulamentadas por uma legislação própria que a distingue das demais, garantindo presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos das assinaturas manuscritas reconhecidas em cartório.

A Assinatura Eletrônica ICP-Brasil somente pode ser realizada a partir de um certificado digital emitido por uma das autoridades certificadoras credenciadas pela Infraestrutura nacional. O certificado digital é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via Internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade.

Em linhas gerais, os certificados digitais funcionam como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos.

Os certificados devem ser emitidos por Autoridade de Registro vinculada a uma Autoridade Certificadora ou por uma Autoridade Certificadora, integrante da cadeia de certificação raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente. Essas empresas emissoras compõem uma cadeia de confiança e são auditadas de forma independente a partir de critérios previstos em regulações com procedimentos rigorosos e princípios orientados por um Código de Ética, de forma a garantir que todo o processo seja seguro e inquestionável. Para melhor compreensão do disposto neste documento, de forma exemplificativa, transcrevemos a seguir imagem do ecossistema ICP-Brasil, com o encadeamento da cadeia de certificação.



Portanto, a segurança da comprovação técnica proporcionada pelo certificado digital utilizado torna a autoria irrefutável. Por outro lado, nos demais tipos de assinaturas eletrônicas, são as evidências técnicas que dão embasamento legal para comprovação de autoria, ou seja, os lastros para confirmar que a assinatura é de fato de uma determinada pessoa.

### 3.3. Fundamentação legal quanto à emissão de prescrições eletrônicas

A Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (alterada pela Lei nº 14.063/2020) é uma legislação específica para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Essa MP instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), contudo, não era comum as farmácias receberem prescrições com assinaturas digitais certificadas.

No entanto, assim que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional) e em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, ocorreu um aumento de prescrições eletrônicas em decorrência do distanciamento e/ou isolamento social. Nesse contexto, conforme previsto na MP nº 2.200-2/2001 era previsto a emissão de documentos certificados digitalmente, porém, surgiu a dúvida com relação aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria MS/SVS nº 344/98. Dessa forma, em 2 de março de 2020, a Anvisa emitiu a Nota Técnica nº31, que informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituário de medicamento sujeito a controle especial, conforme a seguir (BRASIL, 2020a):

(...)

7. No que se refere a prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, essa possibilidade somente se aplica a Receitas de Controle Especial, utilizada para medicamentos que contenham substâncias da Lista C1 e C5 e dos adendos das Listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS nº 344/98, desde que também sejam atendidas todas as exigências previstas na legislação sanitária. Destarte, a assinatura digital também pode ser aplicável à prescrição de medicamentos antimicrobianos.

(...)

Vale ressaltar que a prescrição eletrônica para medicamentos controlados se aplica somente aos prescritos com Receita de Controle Especial, não sendo permitida a assinatura eletrônica nas Notificações de Receita que dependem de impressão prévia em gráfica e controle de numerações perante a vigilância sanitária.

Noutro giro, no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 467, que autorizou a prática, em caráter excepcional e temporário, da Telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de coronavírus. Essa norma, então, corrobora com o entendimento da validade do meio eletrônico para emissão de receitas, conforme a seguir (BRASIL,2020d):

(...)

Art. 6º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

(...)

Tal medida reforça as orientações previstas tanto na MP nº 2.200- 2/2001, quanto na Nota Técnica Anvisa n.º 31/2020, levando em consideração que a Portaria MS/GM n.º 467/2020 prevê que as prescrições de receitas médicas devem observar os requisitos previstos em atos da Anvisa. Contudo, posteriormente houve a publicação de regulamentação própria para as prescrições eletrônicas, a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A Lei n.º 14.063/2020 tem como objetivo proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Especificamente, no capítulo IV da Lei n.º 14.063/2020 é abordada a assinatura eletrônica em questão de saúde pública, a saber:(

(...)

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(...)

Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput do artigo 4º da referida lei caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos. A Lei n.º 14.063/2020, prevê que:

(...)

Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde. Parágrafo único. As exigências de nível mínimo de assinatura eletrônica previstas no caput deste artigo e no art. 14 desta Lei não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar.

(...)

Sendo assim, ficou estabelecido em lei que os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, vale dizer, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200- 2/2001. Ainda, segundo esta lei, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação destes documentos.

Outra norma importante que vale destacar é a Lei n.º 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). A Telemedicina é um grande desafio, pois nesse ambiente totalmente eletrônico de assistência à saúde deve garantir a legalidade, a integridade e a veracidade aos documentos gerados. Destaca-se ainda, que referida lei é especial e de caráter excepcional (é a chamada lei temporária, pois sua vigência está atrelada ao término da crise causada pelo novo coronavírus).

Além das questões já descritas, a verificação desses documentos eletrônicos deve ser efetuada de forma ágil e protegida. Sendo assim, alguns conselhos de classe participaram do desenvolvimento do site oficial “Validador de Documentos Digitais em Saúde” disponibilizado gratuitamente aos profissionais da saúde, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), instituição vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Dessa forma, conforme a Lei n.º 14.063/2020, somente têm validade as prescrições eletrônicas de medicamentos da Portaria SVS/ MS n.º 344/1998 (para os casos em que se aplica), que possuam a assinatura eletrônica qualificada, ou seja, com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Demais prescrições eletrônicas de medicamentos, que não sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/ MS n.º 344/1998, somente terão validade quando possuírem assinatura eletrônica qualificada ou avançada. Vale também esclarecer que medicamentos que contenham substâncias da Portaria SVS/MS n.º 344/1998, que necessitam de Notificações de Receita para a dispensação (listas A1, A2, A3, B1, B2, C2 e C3) não podem ser

prescritos de forma eletrônica, mas somente por meio de notificações físicas, conforme esclarecido pela Anvisa na Nota Técnica n.º 31/2020.

### 3.4. Medicamentos sujeitos a controle especial

Os medicamentos sujeitos a controle especial são substâncias com ação no sistema nervoso central e capazes de causar dependência física ou psíquica, motivo pelo qual necessitam de um controle mais rígido do que as substâncias comuns. Também se enquadram na classificação de medicamentos controlados, segundo a Portaria SVS/MS n.º 344/1998, as substâncias anabolizantes, substâncias abortivas ou que causam má-formação fetal, substâncias que podem originar psicotrópicos, insumos utilizados na fabricação de entorpecentes e psicotrópicos, plantas utilizadas na fabricação de entorpecentes, bem como os entorpecentes, além de substâncias químicas de uso das forças armadas e as substâncias de uso proibido no Brasil. Dessa forma, são dispensados de acordo com a Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA, que aborda critérios para prescrição destes itens, dividindo-os conforme classificação a seguir:

Listas	Classificação
A1	Entorpecentes
A2	Entorpecentes
A3	Psicotrópicos
B1	Psicotrópicos
B2	Psicotrópicos Anorexígenos
C1	Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial
C2	Retinoides
C3	Imunossupressores
C4	Antirretrovirais
C5	Anabolizantes
D1	Precusores

A lista completa dos medicamentos sujeitos a controle especial encontra-se disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/lista-substancias>>.

Ademias, o Art. 2º, da Resolução-RDC n.º 44, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação e dá outras providências, estabeleceu que a dispensação de medicamentos a base de antimicrobianos de venda sob prescrição somente poderá ser efetuada mediante apresentação da **receita de controle especial** em duas vias pelo consumidor, sendo a 1ª via, retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via, devolvida ao paciente, atestada, como comprovante do atendimento.

Diante disso, temos que os medicamentos a base de antimicrobianos somente poderá ser efetuada mediante apresentação da **receita de controle especial**.

### 3.5. Prescrição de Medicamentos

De acordo com o CRM (Conselho Federal de Medicina), no Brasil o diagnóstico e a prescrição de medicamentos são atos de competência exclusiva de médicos, cirurgiões-dentistas e veterinários, nos casos restritos a cada especialidade, embora em alguns países essa prática se estenda a outros profissionais respeitando suas limitações. Contudo a RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011 que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, informa que a prescrição dos antibióticos deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados com validade em todo território nacional por de 10 (dez) dias, não referindo categorias específicas.

Analisando o entendimento da autoridade Sanitária do Brasil, ANVISA, encontramos precedentes que permite abertura para outros profissionais realizarem prescrições de antimicrobianos de acordo sua competência técnica.

No portal do Ministério da Saúde é possível encontrar mais de 66 (sessenta e seis) protocolos, deste podemos destacar: Protocolos da atenção básica: saúde das mulheres publicado em 2016e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis publicados em 2015, que permite o manejo de antimicrobianos por profissionais não médicos.

Em forma geral, a prescrição de antimicrobianos por profissionais não médicos é realizada por profissionais da **categoria de enfermagem** através de programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da letra C, do inciso II, do art. 11 da Lei n.º 7.498, de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Desta forma, constata-se que profissionais de enfermagem, podem realizar a prescrição de antimicrobianos.

### 3.6. Telessaúde

A Lei n.º 14.510, de 2022, autorizou e disciplinou a prática da telessaúde em todo o território nacional, no intuito de facilitar e democratizar o acesso à saúde no Brasil. Nos termos da lei em comento, considera-se telessaúde “a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas”.

A lei da telessaúde abrange não somente o exercício da Telemedicina, mas de todas as profissões da saúde regulamentadas. Logo, a lei autoriza a prática da Telepsicologia, Telenutrição, Telefisioterapia, Telefonaudiologia e Telefarmácia, cabendo agora aos Conselhos Federais de Fiscalização a normatização ética relativa à prestação dos serviços nesta modalidade.

No âmbito Distrital Federal, a Lei n.º 7.215, de 2023, determina diretrizes necessárias à prática dentro da capital. Dentre elas, é assegurada ao médico autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados do paciente, cabendo ao profissional indicar a consulta presencial sempre que considere necessário.

A norma também traz a obrigatoriedade de capacitação do médico em bioética, responsabilidade e segurança digitais, pilares à teleconsulta responsável, telepedagógica e treinamento em mídia digital em saúde. O atendimento por esse método somente pode ser realizado após a autorização do paciente ou de seu responsável legal.

Após a edição da aludida lei, a regulamentação da telemedicina no Distrito Federal foi realizada por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 28 de dezembro de 2023, que regulamentada a prática de telemedicina no Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), n.º 243, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023, página 10.

Nota-se, portanto, que a Lei Distrital, trouxe regamentos para o labor da telemedicina, não avançando a telessaúde. Logo, dado a ausência de normativos distritais, temos que as demais categorias continuam sob a regia da legislação federal.

### 3.7. Profissionais aptos ao exercício da telessaúde

Considerando os termos da Lei n.º 14.510, de 2022, constatamos que todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes na área correspondente ao procedimento em questão, ou seja, por Conselhos Profissionais de saúde, estão aptas a realização de telessaúde, obedecendo o previsto na aludida lei.

Assim sendo, temos que além de Médicos, Nutricionistas, Psicólogos e Fonoaudiólogos outros profissionais de saúde regulamentados, estão aptos ao exercício da telessaúde.

### 3.8. Receita digitalizada e prescrição com assinatura eletrônica

O universo digital está a cada dia mais próximo de todos os brasileiros. A um simples toque em uma tela há possibilidade de comprar diversos produtos, inclusive os medicamentos sem sair de casa. E esse fenômeno foi potencializado pela pandemia de Covid-19, que impôs o distanciamento e/ou isolamento social.

Ainda nesse contexto, como há a recomendação para que o paciente evite sair de casa e para não ficar sem assistência médica conforme informado anteriormente, pode ser realizada a Telemedicina em caráter excepcional e temporário. Nesse caso, a prescrição é enviada ao paciente em formato digital, por e-mail e até por aplicativo de mensagens, para que depois possa ser encaminhada, também de forma virtual, à farmácia.

Neste ponto, vale destacar que há diferença entre receita digitalizada e a prescrição eletrônica. As receitas digitalizadas são fotos ou imagens de receitas de papel ou de receitas elaboradas em meio eletrônico. Contêm os mesmos elementos da receita de papel, mas não possuem as características de integridade e veracidade absolutamente imprescindíveis a documentos na área da saúde. Os documentos com assinaturas eletrônicas avançada (nos limites regulamentados pelos órgãos competentes) e qualificada, ao contrário, tem curso legal e presunção de legalidade, o que garante aos farmacêuticos segurança.

### 3.9. Fluxos da prescrição eletrônica e da dispensação eletrônica

Figura 1 - Fluxo de Prescrição Eletrônica.



Fonte: Fluxo disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/noticias/indice-de-noticias/validador-de-prescricoes-e-atestados-medicos-digitais-garante-%20seguranca-na-relacao-medico-paciente-e-farmaceuticos>

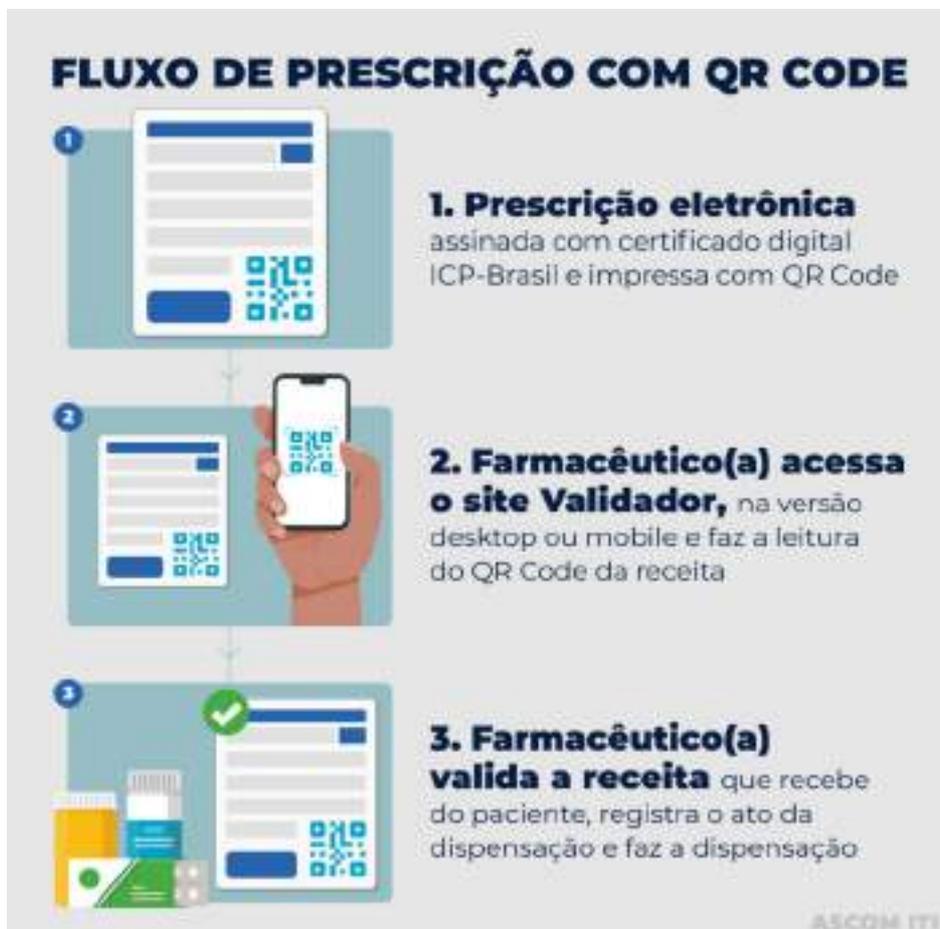


Fonte: fluxo disponível em: <https://assinaturadigital.iti.gov.br/duvidas/#- 1585949128497-d29d7daf-bd69>



Fonte: fluxo disponível em: <https://assinaturadigital.iti.gov.br/duvidas/#- 1585949128497-d29d7daf-bd69>

Figura 2 - Fluxo de prescrição eletrônica com QR code.



Fonte: Brasil, 2020c.

Figura 3 - Fluxo de dispensação eletrônica de medicamentos.

## A DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA DE MEDICAMENTOS PASSO A PASSO



Atenção! O CFF alerta que é direito do paciente o livre acesso à receita digital em PDF, de forma que a dispensação possa ser realizada por meio do site validador, tecnologia oficial e acessível a todos os profissionais da saúde, gratuitamente.



### PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS É NECESSÁRIO:



O CFF alerta! A Telemedicina trouxe várias mudanças, porém a receita digital está sujeita a todas as normas aplicadas à prescrição preenchida manualmente! Fique atento às normativas permanentes e temporárias!

Fonte: Brasil, 2020c

### 3.10. Como validar uma prescrição com assinatura eletrônica qualificada

Independentemente da forma que a prescrição eletrônica chegue na farmácia, será necessário buscar o arquivo no formato permitido e salvar no seu computador. A seguir apresentaremos o passo a passo:

#### 1) Passo a passo, pelo validador anterior do ITI:

Acesse no seu navegador o Verificador de Assinaturas do ITI no endereço <https://verificador.iti.gov.br>. A tela que aparece é a seguinte:



Deve-se selecionar a prescrição a ser verificada para upload. Essa prescrição deve estar salva em local adequado para busca e inclusão no verificador. Recomenda-se uma pasta segura para essa guarda, pois o arquivo deve ser mantido na guarda da farmácia para fins de fiscalizações futuras. São aceitos documentos do tipo: .p7s, .xml ou.pdf.



Se o documento tiver um certificado digital, aparecerá a opção VERIFICAR CONFORMIDADE. Ao clicar nessa opção, se a assinatura for válida, nos moldes da ICP-Brasil, aparecerá uma tela conforme abaixo (o tipo de relatório HTML). O campo INFORMAÇÕES DA ASSINATURA, aparece Status da assinatura: Válida. A opção HTML mostra o relatório de verificação da assinatura em uma página da web, enquanto a opção PDF gera um arquivo que pode ser armazenado localmente.



Deve-se verificar quem assinou o documento, conforme indicado na imagem abaixo. O nome que aparece na consulta como “assinado por” deve ser o mesmo nome do prescritor, segundo dados da prescrição emitida. Outro ponto importante a ser observado é que a assinatura deve ser de uma pessoa física (prescritor) e não de um CNPJ (mesmo que o prescritor seja o proprietário da empresa). Sendo assim, um e-CNPJ não pode ser utilizado para assinatura de prescrições, somente e-CPF. Nesse caso, mesmo com uma consulta de assinatura “válida” a prescrição não deve ser aceita por ter sido assinada por um e-CNPJ.



Se a prescrição não possuir certificação digital, ao tentar incluir o arquivo aparecerá uma TELA DE ERRO, conforme abaixo. Nesse caso, a prescrição não está assinada eletronicamente nos moldes ICP-Brasil.



Em caso de certificado digital expirado, aparecerá a mensagem de ARQUIVO DE ASSINATURA COM VALIDADE INDETERMINADA. Nessa situação a prescrição também não deve ser aceita.



2) Passo a passo da validação, pelo novo validador: Tela inicial do site: <https://assinaturadigital.iti.gov.br/>



Clicar em "PRESCRIÇÃO"



Aparecerá a tela abaixo:



Clique em "FARMACÊUTICO"



Aparecerá a tela abaixo:



Clique em “ESCOLHER ARQUIVOS”



Abirá uma janela com os arquivos disponíveis em seu computador ou celular ou tablet. Selecione o arquivo (prescrição digital) que deseja validar. Após selecioná-lo, o nome do arquivo aparecerá na frente da tecla “Escolher arquivos”, conforme tela abaixo:



Clique em “VALIDAR” Se a assinatura for válida aparecerá a tela com a informação abaixo:

### RESULTADO DA CONSULTA

Assinatura digital do **emissor** válida com os seguintes dados:

PROFISSIONAL:	XXXXXX
REGISTRO DO PROFISSIONAL:	XXXXXXXX
UF:	SP



### OBSERVAÇÕES

Assinatura digital do médico confirmada.

### INFORMAÇÕES

NOME DO ARQUIVO:  
Prescrição Eletrônica teste.pdf

Nº SÉRIE DO CERTIFICADO EMITENTE:  
XXXXXXXX

HASH DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXX

DATA:  
XX/06/2020 às 11:54.

Caso o paciente procure a farmácia com versão impressa, ou mande foto de trecho de prescrição com QR code/Link ou Token, a prescrição deve estar acessível em plataforma privada (conforme abaixo) para que o farmacêutico faça o download e, posteriormente, siga o passo a passo da verificação.



Vale destacar que é importante verificar se o documento possui todas as informações obrigatórias para uma prescrição, e se atende os dispositivos legais para a dispensação. No caso de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial ou antimicrobianos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Registrar eletronicamente o ato da dispensação. Dessa forma, a receita não poderá ser dispensada novamente em outra farmácia.

### 3.11. Gratuitidade de certificados digitais para médicos

A resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 2.296/2021, que regulamenta o Sistema Integrado de Identificação Médica (SIIM), disciplinando e normatizando a emissão de documentos de identificação médica físicos e digitais, trouxe a gratuidade do Certificado Digital em nuvem, registrado e no padrão ICP-Brasil, para os médicos que estiverem adimplentes no sistema conselhal.

O Certificado Digital CFM é exclusivo para profissionais médicos e pode ser usado para a assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica, como prescrições médicas, contratos, procurações, além de servir como meio seguro de identificação pessoal em sites com acesso restrito.

A normativa destaca que o fato de a assinatura digital dar-se no âmbito da ICP-Brasil, garante a mesma eficácia comprovativa da assinatura de punho e com a mesma validade jurídica, conforme a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Consideramos importante registrar que aplicabilidade da aludida norma abrange apenas profissionais com números de conselhos de classe emitidos no Brasil, excluindo-se, portanto, profissionais integrantes do programa mais médicos, os quais não possuem registro no Conselho Federal de Medicina do Brasil.

### 3.12. **Gratuidade de certificados digitais para enfermeiros**

A resolução do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen n.º 770, de 24 de novembro de 2024, que atualiza normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional, certificado de registro de empresa/clínica/consultório de enfermagem e certificado digital do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, concedeu aos profissionais de enfermagem adimplentes e com Carteira de Identidade Profissional Física (CIP) válida, o direito de requerer a concessão de CERTIFICADOS DIGITAIS A3 (padrão ICP-BRASIL) em nuvem, para assinatura digital, com ativação anual.

O Certificado Digital Cofen é exclusivo para profissionais enfermagem e pode ser usado para a assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica, como prescrições de enfermagem, contratos, procurações, além de servir como meio seguro de identificação pessoal em sites com acesso restrito.

Todavia, em consulta a norma, realizada em 26 de dezembro de 2024, verificamos que essa encontra-se com seus efeitos suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Resolução Cofen n.º 771, 19 de dezembro de 2024, que Prorroga, "Ad Referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, o prazo para entrar em vigor das Resoluções Cofen n.º 769/2024 (atualiza as normas administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais) e n.º 770/2024 (atualiza normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional, certificado de registro de empresa/clínica/consultório de enfermagem e certificado digital).

Diante disso, e frente as incertezas que permeiam a eficácia da referida norma, temos pela manutenção dos quantitativos correspondentes aos profissionais de enfermagem no escopo da presente contratação.

Cabe ressaltar que caso a norma possua eficácia plena, poderá a Administração reduzir os quantitativos a serem licitados ou não executar a ata de registro de preços no montante correspondente a quantidade de profissionais de enfermagem a serem contemplados nesta contratação.

## 4. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante: SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Responsável: Lidia Glasielle de Oliveira Silva

## 5. **NECESSIDADES DE NEGÓCIO**

As necessidades de negócio envolvidas na pretensa contratação em estudo representam o detalhamento do objeto a ser contratado, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia que se empregue ou dos padrões tecnológicos do órgão. Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- a) Certificados digitais que possam ser utilizados em múltiplos dispositivos;
- b) Vinculação do certificado emitido ao CPF do signatário;
- c) Assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde; e
- d) Emissão, validação, liberação e renovação dos certificados digitais de forma remota.

## 6. **NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados. Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- a) Autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio aos documentos subscritos; e
- b) Certificados compatíveis com o sistema operacional Windows 10 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;

## 7. **DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC**

São requisitos mínimos necessários à escolha da solução de TIC, aqui consideradas como premissas da área requisitante:

- a) Certificados com dupla checagem de acesso;
- b) Armazenar histórico de uso, possibilitando rastreamento de todos os acessos feitos com o certificado;
- c) Permitir que as atualizações e as renovações sejam feitas sem a necessidade de intervenção física nos dispositivos;
- d) Certificados acessíveis de qualquer lugar, mediante acesso a Internet; e
- e) Possuir validade mínima de 3 (três) anos, diminuindo assim o risco de indisponibilidade.

## 8. **ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS**

Para realizar o dimensionamento do volume estimado de bens e serviços, preliminarmente foi considerada a quantidade estimada de profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) desta Secretaria, nos termos da Resolução n.º 287 de 08 de outubro de 1998, que realizam registros em saúde com permissão legal para emitir prescrição de medicamentos na forma digital, que necessitam de certificação, uma vez que cada certificado vincula-se ao CPF do seu detentor e não possuem certificado digital fornecido pelo conselho de classe.

Tabela 1 - Estimativa de bens e serviços.

<b>Categoria profissional</b>	<b>Quantidade estimada</b>
Médicos de Família e Comunidade intercambistas do Programa Mais Médicos	6
Enfermeiros	1.283
Cirurgiões-dentistas	71
<b>Total</b>	<b>1.360</b>

Consideramos importante registrar que utilizamos como fonte de estimativa de informação, os dados informados pela Gerência de Qualidade na Atenção Primária (GEQUALI), da Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF), contidos no Despacho – SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI (139020330), parte integrante deste processo.

Por fim, visando atender às demandas subsequentes, decorrente da ampliação do quadro de profissionais da APS, por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes, conforme previsão no Plano Distrital de Saúde (PDS), quadriênio 2024 - 2027, e provimento de reserva técnica emergencial, foi estabelecida EXCEPCIONALMENTE margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, temos a seguinte quantidade estimada:

Tabela 2 - Estimativa consolidada de bens e serviços.

<b>Id.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Margem de segurança (+30%)</b>	<b>Quantidade total</b>
1	Certificado Digital	Unidade	1.360	408	<b>1.768</b>

Isso posto, consideramos pertinente registrar as seguintes restrições técnicas ao pleno mapeamento das demandas por certificados digitais:

a) Há constante movimentação e provimento de servidores públicos, nos quadros assistências desta Secretaria.

## 9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções, nos termos da letra b, do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa a identificar alternativas para atendimento da demanda. Dentre as opções mercadológicas disponíveis, identificamos as seguintes soluções:

Tabela 3 - Soluções identificadas.

<b>Id.</b>	<b>Descrição da solução</b>
1	Certificado em Nuvem
2	Certificado tipo A3 com fornecimento de token
3	Certificado tipo A3 sem fornecimento de token
4	Certificado tipo A1
5	Assinatura eletrônica gov.br
6	Ampliação da solução atualmente implantada

## 10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa de soluções, nos termos do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

### 10.1. Solução 1: Certificado digital em Nuvem

Esta solução consiste na emissão do certificado, padrão ICP-Brasil, com armazenamento em nuvem. Funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora. Nesse modelo de prestação de serviços o pagamento é realizada por valor unitário, correspondente ao serviço efetivamente disponibilizado. Assim, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, de acordo com prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE. Logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Possibilidade de utilização um certificado em múltiplos dispositivos móveis;
- Certificado com dupla checagem de acesso através, proporcionando maior segurança;
- Histórico completo de uso, possibilitando rastreamento de todos os acessos feitos com o certificado;
- Possibilidade acesso de qualquer lugar, facilitando a autenticação e a assinatura digital de documentos a partir de dispositivos móveis;
- Gestão facilitada, permitindo atualizações e renovações sem a necessidade de intervenção física nos dispositivos;
- Implementação de medidas robustas de segurança, como criptografia avançada, autenticação em dois fatores e controle de acesso, contribuindo para a proteção dos dados; e
- Potencial redução de custo operacionais, com centralização da gestão de certificados.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Eventuais indisponibilidades temporárias em decorrência de problemas de conectividade com a Internet;
- Dependência de terceiros quanto a disponibilidade da solução;
- Eventuais interrupções no serviço por parte do provedor; e
- Potencial óbices na integração com sistemas existentes, especialmente se os certificados em nuvem não forem compatíveis com as tecnologias utilizadas pelo órgão.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente viável**, atendendo na íntegra as necessidades de negócio.

#### 10.2. Solução 2: Certificado tipo A3 com fornecimento de token

Esta solução consiste na emissão do certificado digital, tipo A3, padrão ICP-Brasil, com fornecimento de token. Tem emissão do certificado por intermédio de uma mídia criptográfica como um *token* ou Smartcard. Para uma melhor compreensão do disposto nesta solução, entenda-se por token criptográfico um hardware instalado no computador que utiliza uma conexão física do tipo USB, com capacidade de geração e armazenamento de chaves criptográficas assimétricas e processamento criptográfico assimétrico e armazenamento de certificados digitais voltados para utilização em uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP). Quanto ao Smartcard, trata-se de um cartão plástico com chip com leitura através de hardware específico. Além disso, o acesso é protegido por meio de uma senha ou da autenticação de dois fatores. Nesse modelo de prestação de serviços o pagamento é realizada por valor unitário, correspondente ao serviço efetivamente disponibilizado. Assim, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, de acordo com prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE. Logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Pode ser utilizado em mais de um dispositivo; e
- Tendência de custo inferior quando comparado com certificado do tipo A1 com token;

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes desvantagens:

- O *token* ou Smartcard pode ser perdido, roubado ou danificado fisicamente, acarretando perda do certificado;
- Potencial problema de conexão com a porta USB;
- Necessidade de instalação lógica dos drivers no computador;
- Utilização em um único computador ou dispositivo móvel, por vez; e
- Requer periférico de leitura no caso de Smartcard.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, por não atender completamente as necessidades de negócio, principalmente no que se refere a utilização do certificado em múltiplos dispositivos.

#### 10.3. Solução 3: Certificado tipo A3 sem fornecimento de token

Esta solução consiste na emissão do certificado digital, tipo A3, padrão ICP-Brasil, sem fornecimento de token. Tem emissão do certificado por intermédio de uma mídia criptográfica como um *token* ou Smartcard. Para uma melhor compreensão do disposto nesta

solução, entenda-se por token criptográfico um hardware instalado no computador que utiliza uma conexão física do tipo USB, com capacidade de geração e armazenamento de chaves criptográficas assimétricas e processamento criptográfico assimétrico e armazenamento de certificados digitais voltados para utilização em uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP). Quanto ao Smartcard, trata-se de um cartão plástico com chip com leitura através de hardware específico. Além disso, o acesso é protegido por meio de uma senha ou da autenticação de dois fatores. Nesse modelo de prestação de serviços o pagamento é realizada por valor unitário, correspondente ao serviço efetivamente disponibilizado. Assim, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, de acordo com prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE. Logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Pode ser utilizado em mais de um dispositivo; e
- Tendência de custo inferior quando comparado com certificado do tipo A3 com token;

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes desvantagens:

- O *token* ou Smartcard pode ser perdido, roubado ou danificado fisicamente, acarretando perda do certificado;
- Potencial problema de conexão com a porta USB;
- Necessidade de instalação lógica dos drivers no computador;
- Utilização em um único computador ou dispositivo móvel, por vez;
- Requer periférico de leitura no caso de Smartcard;
- Necessidade de prévia disponibilidade do token físico; e
- Utilização de hardware de reuso.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, por não atender completamente as necessidades de negócio, principalmente em razão da necessidade de prévia disponibilidade do token físico e utilização em um único computador ou dispositivo móvel, por vez.

#### 10.4. Solução 4: Certificado tipo A1

Esta solução consiste na emissão de certificados do tipo A, que são utilizados para a assinatura digital. É o modelo mais usado atualmente e tem o objetivo garantir a autenticidade de qualquer documento virtual. Esse certificado funciona por meio de um par de chaves criptografadas, uma pública e outra privada. A chave pública é enviada para a Autoridade Certificadora (AC) e chave privada fica no computador e é protegida por senha.

Esse certificado pode ser diretamente emitido no computador, armazenado no navegador ou até mesmo na nuvem, possibilitando até mesmo a emissão de cópias de segurança. Outro fator interessante é que tal tipo de certificação pode ser acessada com completa segurança por meio de qualquer tipo de dispositivo em qualquer lugar. Nesse modelo de prestação de serviços o pagamento é realizada por valor unitário, correspondente ao serviço efetivamente disponibilizado. Assim, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, de acordo com prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE. Logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- Não existe a necessidade de utilizar mídias portáteis como cartão ou *token*; e
- Riscos menores de perdas ou extravios.

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Tendência de custo superior quando comparado com certificado do tipo A3 com ou sem token;
- Não pode ser utilizado em mais de um dispositivo;
- Requer a instalação de drives no computador para a utilização; e
- Não possui dupla checagem de acesso.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, por não atender completamente as necessidades de negócio, principalmente em razão de ser diretamente emitido no computador e não ter a facilidade de utilização do certificado em múltiplos dispositivos.

#### 10.5. Solução 5: Assinatura eletrônica gov.br

Esta solução consiste na assinatura eletrônica de um documento em meio digital a partir da conta individual gov.br. A conta gov.br é uma identificação segura que comprova em meios digitais quem está usando o sistema ou serviço. Essa opção é gratuita e está disponível para todos os cidadãos brasileiros. A conta gov.br tem três níveis de segurança: bronze, para acessar serviços digitais menos sensíveis; prata, para acessar muitos serviços digitais; e ouro para qualquer serviço digital, sem restrição de acesso. O usuário precisa ter uma conta gov.br, nível prata ou ouro para ter a assinatura eletrônica. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e seria utilizada para validação de prescrição médica eletrônica.

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- Não existe a necessidade de utilizar mídias portáteis como cartão ou *token*;
- Riscos menores de perdas ou extravios;
- Interface facilitada sem necessidade de instalação de programas e uso de plugins;
- Integrada nativamente ao e-SUS; e
- Gratuidade na utilização do serviço.

Entendemos que essa solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Não estar em consonância com o art. 6º da Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual estabelece que para emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante o uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela ICP-Brasil; e
- Não se classifica como uma assinatura eletrônica qualificada, por não possuir certificado ICP-Brasil.

Assim, em razão dos fatos relatados, a solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, por não atender completamente as necessidades de negócio, em virtude da ausência de amparo legal.

#### 10.6. Solução 6: Ampliação da solução atualmente implantada

Esta solução consiste na ampliação da solução atualmente implantada, todavia, dada a inexistência de solução implantada, essa opção resta inviabilizada.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**.

### 11. REGISTRO DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, as soluções detalhadas na tabela a seguir foram consideradas inviáveis, devido às restrições técnicas, legais, econômicas e ausência completa de parâmetros confiáveis de custos para comparação e composição da estimativa de custos (TCO), portanto, dispensamos a realização dos respectivos cálculos do custo total de propriedade para esse item.

Tabela 4 - Soluções inviáveis.

Id.	Descrição da solução
2	Certificado tipo A3 com fornecimento de token
3	Certificado tipo A3 sem fornecimento de token
4	Certificado tipo A1
5	Assinatura eletrônica gov.br
6	Ampliação da solução atualmente implantada

### 12. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III, do art. 11, da IN SGD/ME n.º 94/2022, e inclui:

- cálculo dos custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership - TCO*) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada alternativa, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
- memória de cálculo, que referencie os preços e os custos utilizados na análise com estimativa dos valores mensais e anuais do serviço, bem como a evolução dos valores a cada ano.

#### 12.1. Comparação de custos totais de propriedade

Não se aplica, o comparativo dos custos totais de propriedade, considerando que somente uma solução foi avaliada como viável para a contratação, sendo o custo total dos serviços, para o período de duração estimado da contratação detalhado no item a seguir.

#### 12.2. Memória de cálculo das soluções viáveis

##### 12.2.1. Solução 1: Certificado digital em nuvem

Para efeitos de composição do custo total de propriedade realizamos ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas nos Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção, cujas as fontes de origem dos dados estão detalhados no documento Pesquisa de Preços (158393219).

Importante, destacar que devido à ausência de parametrização nas contratações públicas não é possível concluir que esses dados representam a totalidade das contratações públicas, para esses bens, ocorridas no período, tampouco que esses bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os serviços descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, a variabilidade da cesta de preços e a metodologia legal aplicada, subentende-se que o valor de referência obtido por esta pesquisa representa o valor de mercado. Assim sendo, temos o seguinte a seguinte estimativa:

Tabela 5 - Memória de cálculo das soluções viáveis.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico.	27219	Unidade	1.768	R\$ 73,27	R\$ 129.541,3600
<b>Valor total estimado</b>			<b>R\$ 129.541,36</b>			

### 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Após análise comparativa das soluções viáveis, considerando seus aspectos técnicos e econômicos, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o Registro de Preços eventual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, DE CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3, PADRÃO e-CPF, ARMAZENADO EM NUVEM, COM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos, mediante a seguinte estruturação:

Tabela 6 - Descrição da Solução.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico.	27219	Unidade	1.768

#### 13.1. Detalhamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta pelo serviço de fornecimento, sob demanda, certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, cujos requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos certificados de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

##### 13.1.1. Especificações gerais

O serviço a ser contratado é do Prestador de Serviço de Confiança (PSC), nos termos da Resolução n.º 132/2017 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital. O PSC deve atender aos procedimentos operacionais mínimos, conforme o documento DOC-ICP-17.01, versão 3.0, Instrução Normativa n.º 20, de 23 de novembro de 2020 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Deverá ser emitido por Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma Autoridade Certificadora ou ser uma Autoridade Certificadora (AC), integrante da cadeia de certificação raiz da ICP-Brasil.

Deverá ser gerado e assinado por AC, seguindo as regras estabelecidas pela ICP-Brasil.

Deverá ser tipo A3, armazenado em nuvem.

Deverá ser emitido para pessoa física, padrão e-CPF, com prazo de validade de 3 (três) anos.

Deverá permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, prescrições médicas, receituários, e-mails, acesso a aplicações, entre outras destinações.

Deverá permitir acessar o certificado a qualquer hora e em qualquer lugar, bastando ter conexão à Internet.

Deverá permitir que apenas um certificado possa ser utilizado em múltiplos dispositivos, sem a necessidade de mídias criptográficas.

Deverá mostrar o histórico completo de uso, possibilitando rastrear todos os acessos feitos com seu certificado e redefinir a senha sempre que necessário.

Deverá permitir o uso por meio de navegadores de Internet, tais como: Google Chrome, versão 100 ou superior, Mozilla Firefox, versão 100 ou superior, e Microsoft Edge, versão 41 ou superior.

Deverá ser suportado em sistemas operacionais Microsoft Windows 10 (32-64bit) ou superior, Android 12 ou superior e IOS.

Deverá permitir a renovação automática, sem a necessidade de passar por todo o fluxo de autorização presencial novamente.

Deverá permitir a emissão, validação, liberação e renovação dos certificados de forma remota.

Não deverá possuir limites de transações, diárias, mensais e/ou anuais.

### 13.2. Solução de gerenciamento

A solução de gerenciamento deverá ser acessível por meio de navegadores de Internet, tais como: Google Chrome, versão 100 ou superior, Mozilla Firefox, versão 100 ou superior, e Microsoft Edge, versão 41 ou superior.

A solução de gerenciamento deverá possuir acesso precedido de login e senha.

A solução de gerenciamento deverá possuir gestão de nível de acesso, para que múltiplos administradores tenham acesso às funcionalidades da solução de acordo com seu nível de permissão.

A solução de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios sobre os certificados digitais solicitados e efetivamente emitidos, com no mínimo os seguintes detalhes:

Número total de certificados solicitados;

Número total de certificados emitidos;

Número total de certificados não emitidos por erro do solicitante;

Número total de certificados não emitidos por erro da autoridade de registro;

Data de solicitação de cada certificado;

Data da emissão de cada certificado;

Nome do solicitante de cada certificado;

Nome do destinatário de cada certificado; e

Prazo de validade de cada certificado.

A solução de gerenciamento deverá possuir a funcionalidade de exportação de dados nos formatos PDF, HTML e CSV.

A solução de gerenciamento deverá possuir a funcionalidade de emissão e o envio de relatórios periódicos, via e-mail, para usuários pré-cadastrados.

A solução de gerenciamento deverá possuir a funcionalidade de emissão e o envio de alertas, via e-mail, para usuários pré-cadastrados e aos detentores do certificado, para fins comunicação de expiração de vigência, 30 (trinta) dias de antecedência.

A solução de gerenciamento deverá permitir o agendamento da realização da videoconferência para verificação documental, nos casos em que esse procedimento for exigido.

A solução de gerenciamento deverá disponibilizar ao titular do certificado a possibilidade de recuperação da senha, de forma segura.

#### 13.2.1. Da emissão dos certificados

As emissões deverão ocorrer remotamente por videoconferência ou com uso de certificado ICP-Brasil válido de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa ITI n.º 5, de 22 de fevereiro de 2021.

Na impossibilidade de emissão por videoconferência ou com uso de certificado ICP-Brasil válido, a emissão dos certificados deverá ser realizada presencialmente, em rede própria ou credenciada da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua rede própria ou credenciada na cidade de Brasília/DF, a emissão do certificado deverá ocorrer a mediante visita de representante da CONTRATADA à unidade da SES-DF em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### 13.2.2. Serviços de garantia e suporte técnico

Entende-se por garantia técnica o direito da CONTRATANTE em solicitar a CONTRATADA ações corretivas e atualização visando à eliminação de problemas identificados nos certificados motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, de maneira a retorná-los à sua plena condição de funcionamento e desempenho.

Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Entende-se por suporte técnico, o serviço prestado de forma continuada presenciais ou não, para auxiliar os usuários dos certificados digitais a resolverem problemas técnicos, sanar dúvidas e obter orientações sobre o uso adequado desse.

Entende-se por suporte técnico, o serviço prestado na forma de serviços continuados não presenciais, para a realização de correções e atualizações nos certificados, mediante investigação, depuração e correções de falhas técnicas detectadas ou elaboração de alternativas de contorno aos problemas técnicos reportados.

Ainda, são considerados serviços de suporte técnico:

- Orientações para identificação de causa de falhas nos certificados digitais;
- Interpretação da documentação dos certificados digitais;
- Apoio para uso dos certificados digitais; e
- Esclarecimento de dúvidas.

Para operacionalização do serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, por meio de canal telefônico ou por meio de área em website, com atendimento em língua portuguesa, falada e escrita no Brasil, para o registro de solicitações de suporte técnico, incluindo software de gerenciamento dispositivos móveis, de forma ininterrupta 24x7, vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana (inclusive feriados), durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ferramenta para registro da abertura e acompanhamento dos incidentes, informando data e horário de abertura, fato gerador do incidente, informações do problema e soluções, e data e horário de conclusão. Também é obrigação da CONTRATADA, quando solicitado, apresentar as evidências e comprovantes relacionados com o incidente.

Na execução dos serviços de suporte técnico, deverão ser observados os seguintes prazos:

Tabela 7 - Prazos de atendimento.

Id.	Descrição	Prazo	Horário de atendimento	Meta
1	Chamados associados a pedidos de orientações, apoio, interpretações e/ou esclarecimentos de dúvidas.	Em até, no máximo, 1 (um) dia útil após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
2	Chamados associados a casos em que NÃO haja necessidade de substituição do certificado digital.	Em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
3	Chamados associados a casos em que haja necessidade de substituição do certificado digital.	Em até, no máximo, 3 (três) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%

O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA às sanções, as quais serão detalhadas neste Documento. A critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas, por escrito, devidamente fundamentada, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de suporte técnico e o término do atendimento, momento em que o certificado se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

Após a solução do chamado, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para solicitar esclarecimentos atinentes ao chamado e/ou para efetuar testes na solução empregada.

A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando o usuário confirmar o atendimento da demanda. Destaca-se que caso o chamado seja rejeitado, esse será reaberto quantas vezes forem necessárias, até sua completa solução, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados.

A CONTRATADA poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, contendo toda a descrição detalhada das requisições de suporte técnico referente ao período mensal de prestação de serviço, em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

### 13.2.3. Serviços de capacitação

A CONTRATADA deve apresentar orientações claras sobre a utilização do certificado em nuvem para usuário final.

### 13.2.4. Prazos de entrega

Os certificados contratados, devem ser disponibilizadas em até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

## 14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base em ampla pesquisa de preços, estima-se que o valor global da contratação seja próximo de **R\$ 129.541,36 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Tabela 8 - Estimativa de custo total da contratação.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico.	27219	Unidade	1.768	R\$ 73,27	R\$ 129.541,3600
<b>Valor total estimado</b>			<b>R\$ 129.541,36</b>			

## 15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição do modelo de serviço surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é a certificação digital como assinatura para os signatários, de modo a garantir a autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio nas operações que são realizadas, atribuindo validade jurídica a estas.

Sendo assim, buscou-se nas diferentes soluções, identificar àquela com maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, e que estivesse aderente à legislação com fundamentação legal. Cada solução apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade de cada organização, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos às organizações.

Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a aplicabilidade da solução e o contexto fático, que envolve a prescrição eletrônica com assinatura digital, gerados no curso das atividades assistências executadas no âmbito da atenção básica de saúde.

Assim, no que se refere à escolha para a contratação do serviço de fornecimento, sob demanda, de certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, está fundamentado na melhor adequabilidade desse modelo frente a tipicidade dos serviços assistenciais prestados naquele nível de atenção, com agilidade nos processos, sustentabilidade e redução de custos.

Logo, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância pois viabiliza de prescrições eletrônicas com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não repúdio, e consequentemente, tem-se a redução e a otimização dos recursos públicos com o certificado com armazenado em nuvem, bem como a diminuição do consumo de papel e insumos de impressão.

Portanto, a escolha pela contratação na forma delineada neste Estudo está pautada em critérios econômicos, operacionais, tecnológicos e legais, além de tratar-se de importante mecanismo para fortalecimento dos controles de segurança, pois viabiliza a identificação segura e inequívoca do autor/signatário de uma mensagem ou transação e implementa medidas robustas de segurança, como criptografia avançada, autenticação em dois fatores e controle de acesso, contribuindo para a proteção dos dados por meio da certificação digital.

### 15.1. Dos diferentes modelos de prestação do serviço

De forma geral, os certificados digitais são comercializados na modalidade serviço, com validade por período determinado, de acordo com as diferentes tipologias, as quais estão, em regra, associadas à sua finalidade. Assim, não existe, uma solução única para todos os órgãos, pois cada solução deve ser estudada com vistas a identificar a sua adequabilidade às necessidades e ao contexto fático de sua aplicação.

### 15.2. Do parcelamento ou não do objeto da solução

Considerando o disposto no inciso I do §2º do art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022 a Equipe de Planejamento da Contratação deve avaliar a viabilidade de "realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em linha com essa definição a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

A SES-DF sempre busca manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

No caso tratado neste ESTUDO, constatamos que a pretensa contratação limita-se a aquisição de um único item, inexistindo, portanto, o parcelamento da solução.

### 15.3. Enquadramento legal e normativo

Quanto ao tipo bem, em conformidade com o parágrafo único, com o art. 114, do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o objeto deste Estudo Técnico enquadra-se como “BEM E/OU SERVIÇO COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Por esse motivo e em não se tratando de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

Tendo em vista não se tratar de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

### 15.4. Alternativa para o modelo de contratação

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 82, estabelece que “processamento por meio de sistema de registro de preços, à luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública. Ainda, de acordo com o disposto nos incisos I a IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, a utilização do Sistema de Ata de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

(...)

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Por outro lado, de acordo com o art. 83 do Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, preconiza que “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.” Essa estratégia é mais largamente aplicável e recomendável quando se envolve a aquisição com variação temporal, ou seja, soluções cuja demanda pode ser realizada em momentos temporais distintos.

Logo, entendemos que esse é o caso da aquisição ora pretendida neste instrumento de planejamento, visto que a solução foi desenhada tecnicamente considerando as necessidades específicas desta Secretaria.

Assim com fundamento no art. 190, inciso II, art. 190, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, recomendamos que seja utilizado o **Sistema de Ata de Registro de Preços**, haja vista que a entrega do objeto da pretensa contratação se dará de forma parcelada.

### 15.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 15.6. Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (\*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

Nessa consulta, constatamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

#### 15.7. Alinhamento estratégico

O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES-DF, vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho.

Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do órgão, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação - CGI e do empenho e árduo trabalho dos servidores deste órgão, que com afinco e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional.

Buscando um alinhamento com as demais áreas e objetivando alcançar melhores resultados, bem como considerando a alta dependência da Organização sobre a sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI, cuja interrupção no fornecimento dos serviços providos pela área de TI aos seus usuários, impediriam que o órgão prestasse os serviços públicos que lhe são atribuídos no âmbito do Distrito Federal, foi definido no PDTIC 2024-2025, ações estratégicas visando seu alcance, conforme descrito abaixo:

Tabela 9 - Alinhamento aos planos estratégicos.

Id.	Objetivos Estratégicos
OETICS	Garantir a segurança da informação e comunicações.

Tabela 10 - Alinhamento com o PDTIC.

Id.	Ação	Id.	Meta
A30	Contratação de Solução de Certificação Digital	M5.1	Atender 70% das necessidades identificadas para a certificação digital.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual, o objeto da pretensa contratação encontra-se devidamente previsto, conforme evidencia-se no portal de compras do Governo do Distrito Federal, disponível em: <https://portal.compras.df.gov.br/>, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 11 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
27646	Certificado Digital Certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico.

#### 15.8. Da garantia da contratação

A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução mais vantajosa deve levar em consideração não apenas o menor preço, mas também a melhor e mais completa resposta às necessidades expostas por este estudo. Isso envolve uma análise cuidadosa da relação custo-benefício, que permita identificar a solução que proporciona o melhor resultado (eficiência) e que atenda plenamente às demandas e continuidade desta secretaria.

Nesse sentido, a solução escolhida é aquela que garante maior eficiência, alinhamento com a estratégia organizacional, e satisfação das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), sem comprometer o princípio da economicidade.

Assim, a justificativa econômica da escolha da solução vai além da mera comparação de preços, levando-se em conta a continuidade dos serviços, a capacidade de atendimento das demandas da SES-DF e a aderência aos princípios de economicidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação do serviço de certificação digital, tipo A3, com armazenamento em nuvem, padrão e-CPF, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, representa a melhor opção, mais vantajosa e mais viável para a SES-DF no momento atual, de modo a garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades institucionais, bem como a permitir a prestação de serviços de forma ininterrupta, contínua e com níveis de excelência desejado.

#### 17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os principais benefícios potencialmente alcançáveis, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

Eficácia na identificação inequívoca, integridade de conteúdo e garantia de inviolabilidade dos documentos assinados eletronicamente;

- a) Eficiência na transmissão de dados inviolável e não repúdio dos documentos assinados e tramitados eletronicamente;
- b) Efetividade da produtividade dos agentes públicos, mediante no acesso e uso dos serviços em nuvem;
- c) Eficácia com a manutenção da segurança das informações e comunicações; e
- d) Economicidade com a redução dos custos administrativos mediante a diminuição do consumo de papel e insumos de impressão.

#### 18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Identificação das providências a serem adotadas:

##### **Infraestrutura tecnológica**

Por se tratar de solução em nuvem, haverá a necessidade de abertura de porta específica, para acesso ao sítio de autenticação da CONTRATADA.

##### **Infraestrutura elétrica**

Não foram identificadas necessidades de adequação na infraestrutura elétrica.

##### **Logística**

Não foram identificadas necessidades de adequação na logística interna.

##### **Espaço Físico**

Não foram identificadas necessidades de adequação no espaço físico interno.

##### **Mobiliário**

Não foram identificadas necessidades de adequação no mobiliário do órgão.

##### **Demais necessidades aplicáveis**

- a) A SES-DF precisará divulgar tutoriais de uso e boas práticas.

#### 19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito.

#### 20. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE

Por se tratar de contratação de serviços continuados, recomendamos que a vigência do CONTRATO seja fixada em **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disciplinado no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Com relação à manutenção das condições iniciais de habilitação técnica, a equipe de fiscalização deve atentar-se ao cumprimento do disposto na letra I, do inciso II, do art. 33, da IN SGD/ME n.º 94/2022:

(...)

Art. 33 O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, e consiste em:

(...)

II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:

(...)

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

(...)

A área requisitante deverá realizar contínuo monitoramento da execução contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar sua interrupção de forma não programada. Além disso, deverá atuar no sentido de manter sob seu controle o conhecimento do serviço e dos processos de execução de modo a reduzir o risco de dependência em relação ao fornecedor. Todos os eventos da execução contratual deverão ser apontados em registro histórico adequado. Os RISCOS mapeados estão listados no documento MAPA DE RISCOS.

## 21. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para viabilizar à implantação e à manutenção da solução identificamos a necessidade dos seguintes recursos:

### Recursos Humanos

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá dispor de servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; e
- d) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Destacamos que atualmente a Gerência de Qualidade na Atenção Primária (GEQUALI) conta com um quadro total de 5 (cinco) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação do Gestores do Contrato, ambos advindos dessa Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 40% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

Ademais, a Gerência de Atendimento (GEAT), conta com um quadro total de 10 (dez) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação dos Fiscais Técnicos do Contrato, advindos da Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 20% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

## 22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022 e considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação de empresa especializada, uma vez que foram considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

## 23. RESPONSÁVEIS

Nos termos do §2º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, o presente Estudo Técnico Preliminar é aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

**LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA**

Integrante Requisitante

**OSMAR DA SILVA FERREIRA**

Integrante Técnico

**ANDERSON FREIRE DE SOUZA**

Autoridade de TIC

**Apêndice I - Mapa Comparativo das Soluções**

Requisito	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Sim	Sim	Sim	Não identificada
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro?	Não	Não	Não	Não	Não
A Solução é aderente às políticas, modelos e padrões de governo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Não se aplica				
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Qual o modelo de contratação?	Contratação de serviços				
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)				

**Apêndice II - Análise de Projetos Similares**

A análise comparativa de projetos similares, nos termos da letra a, do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para isso, a partir de busca no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), utilizando o código CATSER 27219, referente ao serviço de fornecimento de certificado digital, tipo A3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com garantia e suporte técnico, na modalidade pregão, no ano de 2024, identificamos 29 (vinte e nove) contratações realizadas. Dentre essas, identificamos que os projetos detalhados na tabela a seguir, apresentam similaridade com o objeto deste estudo, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção.

Id. Compra	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
PE 900082024	2	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos de armazenamento de	Serviço	UASG 926224 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	24/06/2024

		certificados digitais do tipo token usb sob demanda, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.			
PE 900172024	3	Contratação de serviço de certificado digital	Serviço	UASG 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	01/10/2024
PE 900382024	2	Aquisição, por meio de registro de preços, de certificados digitais ICPBrasil, tipos e-CPF A3 e e-CNPJ A3, em token e em nuvem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo i do edital da Licitação.	Serviço	UASG 925153 - MINISTERIO PUBLICO DO EST. DO RIO DE JANEIRO	15/08/2024
PE 90062024	4	Registro de preços para contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, a fim de atender as necessidades de diversos Setores	Serviço	UASG 925282 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	10/05/2024
PE 900232024	6	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (ECPF E E-CNPJ), NO PADRÃO ICP-BRASIL E DIÁRIAS DE VALIDAÇÃO PRESENCIAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL	Serviço	UASG 926625 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	08/05/2024

Importante destacar que os códigos CATSER são utilizados de forma genérica, não sendo possível concluir se estes dados representam a totalidade das contratações públicas para estes bens, ocorridas no período, tampouco se estes bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os certificados descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, considerando que as diversas soluções podem variar em termos de especificações, os valores devem ser entendidos como simples estimativas utilizadas para a construção de cenários hipotéticos.

### Apêndice III - Lista de Potenciais Fornecedores

Por se tratar de contratação de fornecer exclusivo, temos os seguintes potenciais fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço eletrônico	Contato	Correio eletrônico	Telefone
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	01.554.285/0001-75	<a href="https://loja.certisign.com.br/">https://loja.certisign.com.br/</a>	Marco Americo Deneszczuk Antonio	editais@certisign.com.br	(11) 4501- 1865
GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	43.690.572/0001-52	<a href="https://www.globalsec.com.br/">https://www.globalsec.com.br/</a>	Rafael Mendes de Carvalho	licitacao@globalsec.com.br	(51) 3181- 0635
CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	26.306.021/0001-23	<a href="https://www.3rcertificadora.com.br/">https://www.3rcertificadora.com.br/</a>	Larissa Borges Rodrigues	licitacao@3rcertificadora.com.br	(31) 3024- 2444

CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	13.645.308/0001-36	www.grupoconnection.com.br	Renato Santos	grupoconnection11@gmail.com	(41) 99219-9966
OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA	11.735.236/0001-92	www.licitacoes@objectti.com.br	Thallyta Lorranny Paula de Alcântara	licitacoes@objectti.com.br	(62) 3412-0399
SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A	09.461.647/0001-95	https://www.soluti.com.br	Isabella Cristina	licitacoes@soluti.com.br	(62) 4000-1807
VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	14.121.957/0001-09	https://validcertificadora.com.br/	Kamila Burunsizian	admingov@valid.com	(11) 91408-5593

#### Apêndice IV - Pesquisa de itens no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER)

Por meio de pesquisa textual no catálogo de compras pública, disponível em: <<https://catalogo.compras.gov.br/>>, identificamos o código CATSER 27219, relacionado na tabela a seguir o qual entendemos como o mais apropriado para a pretensa contratação.

Nome do Serviço	CATSER	Unidade de medida
Emissão de Outros Tipos de Certificados sem Token	27219	Unidade



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR DA SILVA FERREIRA - Matr.1680990-4, Diretor(a) de Governança em Tecnologia da Informação**, em 27/12/2024, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUZA LUCIANO - Matr.1714452-3, Gerente de Requisitos Negociais**, em 27/12/2024, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FREIRE DE SOUZA - Matr.1720825-4, Coordenador(a) Especial de Tecnologia de Informação em Saúde**, em 27/12/2024, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0183125-9, Gerente de Qualidade na Atenção Primária**, em 31/12/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 158393134 código CRC= A562B62D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 -  
 Telefone(s): (61) 3449-4025  
 Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)